



Processo : 0805597-27.2025.8.19.0036 (2025.700.593966-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : CARLA THAIS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : SONIA REGINA DA CRUZ FRAGOSO PENHA
RECORRIDO : ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO : MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 10/12/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). CONDENA-SE a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça deferida (art. 98, § 3º do NCPC), valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: ANELISE DE FARIA MARTORELL

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARISA BALBI ROSEMBAK, ANELISE DE FARIA MARTORELL e CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator

